

com em sua petição.

Tal é o meu parecer,
com o qual se confirmou a Conférence
d'esta Procuraderia Geral.
Voss Guardes etc.
(a) est. est. Martins.

1895
Dezembro
12

est. 1092 L. 290.
Justiça

Dúvida acerca do
arquivo do extinto
cartório do tabeli-
ão do Carregal, co-
marca do S. Com-
badaão.

Ilmo. Sr. Dr. J. M. G. S.

est. banda V. Dr.

interpôr parecer sobre a seguin-
te dúvida suscitada pelo Conse-
lheiro Presidente da Relação do Br-
to:

"Se o arquivo do extinto
cartório do tabelião de Car-
regal, na Comarca de Santa
Combadaão, o qual pelo fale-
cimento do indivíduo que
o exercia por acumulação,
passou para o do escrivão
do 1º officio da dita comar-
ca, deve agora voltar para
ali, visto ter sido creado
um tabelionato na area
d'aquelle extinto julgado,
ou continuar no cartório
do escrivão do 1º officio da
referida Comarca."
est. tendo presen-

te o officio do Conselheiro Presidente da Relação do Porto, não posso apreciar as razões que se apresentavam por um e outro lado para motivarem a duvidosa, que foi objecto da presente consulta.

Extintos os juizes ordinarios pelo decreto com força de lei de 15 de fevereiro de 1888, pela Portaria do Ministerio da Justiça de 24 de julho de 1889 foi permitida que as escriptas dos extintos julgadores continuassem a exercer o tabelionato enquanto fossem conservados n'aquella situação.

Des termos, em que o Cons.º Presidente da Relação do Porto formula a sua duvida parece-me deduzir-se que um tabelião do extinto julgador do Carregal foi provido no 1º officio de escriptas da Comarca de S.ª Combaada, cujas funções durante a sua vida exercia por accumulacao com as de tabelião de Carregal, que aquella Portaria autorizava, tendo por isso em seu poder o arquivo do extinto cartorio, e sendo assim que pelo falecimento do individuo, que o exercia por accumulacao, passou para o escriptas do 1º officio da dita Comarca.

O arquivo de um officio de tabelião deve constar dos livros, em que são lançados os

47
contractos e atos por ele celebrados
taes como os livros de notas, os de
registro dos atos fora da nota, os de
termos de abertura de signaes etc; e
bem assim dos documentos, a que
os contractos ou actos se referem,
e que o tabelião e obrigad. a conser-
var e archivar no seu cartorio.

Assim o archivo
do officio de tabelião no julgado
do Carregal deve conter os docu-
mentos relativos aos contractos
e atos celebrados na area d'aquelle
julgado.

Le pela extinção
do julgado, e falecimento do tabe-
lião d'aquelle archivo passou para
o poder de um dos escrivães da
Comarca de S. Combaão, desde
que foi creado de novo o officio
de tabelião na area do extinto
julgado do Carregal, para o po-
der de quem fôr provido n'esse
officio, me parece deve passar
o archivo, que diz respeito aos
contractos e atos, na area, em
que o tabelião tem de exercer
as suas funções.

Para o archivo
continuar em poder do escrivão
da Comarca e que não encontre
razões justificativas, que por
ventura se encontraria no ofi-
cio do Conselheiro Presidente
da Relação.

Seus Guardes etc.

(a) A. Martins.

1895 nº 969 L: 29 C.
Desembro
19

Estabelecimento de
uma agência no
território admi-
nistrado pela
Companhia de abo-
cambique.

M. e Ex. Sr. Com o ofício
da Direcção Geral do Ultramar de
16 de agosto, vieram remetidos à
Procuradoria Geral da Coroa e Taren-
da os adjuntos cinco documentos:

Nº 1 Extracto de um ofício que
aquella Direcção Geral em 12
de setembro de 1894 dirigio
ao Governador do Banco da
cidual Ultramarino, mar-
cando-lhe o prazo de seis me-
ses para estabelecer uma
agência na capital do terri-
tório administrado pela
Companhia de abocambique.

Nº 2 Resposta do Governador do
Banco em 14 de referidos
mes e ano, ponderando que
a pouca idade da Beira e da
creação recente, e não permi-
tiria que um estabeleci-
mento bancario fosse forçado a
criar ali uma agência sob
pena de perdimento de pri-
vilegios obtidos a custa